

---

**A política de contratação de trabalhadores de apoio escolar para alunos com deficiência na rede estadual do Pará (2021-2022)**

*The policy for hiring school support workers for students with disabilities in the Pará state school system (2021-2022)*

Dailma da Silva Medeiros  
Ariel Feldman  
**Universidade Federal do Pará (UFPA)**  
Cametá-Brasil

**Resumo**

Este artigo visa descrever a política de contratação de profissionais de apoio escolar para pessoas com deficiência na rede estadual de ensino do Estado do Pará, no período de 2021 a 2022, tendo como foco o amparo dado pela legislação e pelas diretrizes oficiais. A pesquisa se configurou numa perspectiva qualitativa, apoiada na análise documental. As informações foram encontradas na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) e no Google Acadêmico. Os dados coletados incluem legislações e documentos oficiais do Ministério da Educação e Cultura e da Secretaria de Educação do Pará (SEDUC-PA), que tratam da Educação Especial e Inclusiva e fazem menção aos profissionais de apoio escolar. Os resultados indicam que a política de contratação de estagiários pela SEDUC-PA reflete um processo de precarização do trabalho, envolvendo, principalmente, dois atores: os estagiários e o Estado.

**Palavras-chave:** Política Educacional; Inclusão Escolar; Profissional de Apoio Escolar.

**Abstract**

This article aims to describe the policy for hiring school support professionals for people with disabilities in the Pará state school system, from 2021 to 2022, focusing on the support provided by legislation and official guidelines. The research was conducted from a qualitative perspective, based on documentary analysis. The information was found in the Digital Library of Theses and Dissertations (BDTD) and Google Scholar. The data collected includes legislation and official documents from the Ministry of Education and Culture and the Pará State Department of Education (SEDUC-PA), which deal with Special and Inclusive Education and mention school support professionals. The results indicate that SEDUC-PA's policy of hiring trainees reflects a process of job insecurity, involving mainly two actors: the trainees and the state.

**Keywords:** Educational policy; School inclusion; School support professionals.

## **1 Introdução**

Objetiva-se, neste artigo, descrever a política de contratação de trabalhadores de apoio escolar para alunos com deficiência na rede estadual de ensino do Estado do Pará, nos anos de 2021 e 2022, denominados na Lei Brasileira de Inclusão como “profissionais de apoio escolar”. O foco da análise será o processo seletivo simplificado nº 02/2021 (Pará, 2021), que regulamentou a contratação temporária de estagiários no contexto pós-pandêmico, para atuar como Apoio Escolar junto aos alunos público-alvo da Educação Especial, em diferentes níveis e modalidades de ensino oferecidos pela rede pública estadual de educação.

O edital nº 02/2021 (Pará, 2021) está diretamente relacionado às inovações na legislação brasileira realizadas nos últimos anos, a respeito da definição do perfil do profissional de apoio escolar para alunos com deficiência. Contudo, como será demonstrado, essa legislação apresenta imprecisões no perfil exigido para atuar nessa área, abrindo possibilidades para a contratação de estagiários, em detrimento de profissionais qualificados. De acordo com Lüdke (1988, p.65), um “membro de uma profissão deveria possuir conhecimento esotérico, isto é, um entendimento de operações intelectuais especiais e a posse de habilidades técnicas especiais”. Portanto, o estagiário não se enquadra na definição de um profissional em sentido pleno, pois sua função está mais alinhada a um papel de suporte e auxílio temporário.

A literatura sobre o profissional de apoio escolar para alunos com deficiência evidencia a implementação de mecanismos que visam o barateamento e a simplificação do sistema de apoio (Lopes, 2018). Além disso, revela como os sistemas de ensino têm regulamentado a contratação desses profissionais, enquanto sua desvalorização contribui para a precarização do trabalho docente (Marin; Sampaio, 2004; Martins, 2011; Valverde, 2020; Piovezan, 2022).

Ao analisar a regulamentação dos profissionais de apoio em diferentes estados, Piovezan (2022) apresenta discrepâncias nos documentos públicos, revelando a necessidade de uniformização de nomenclaturas, atribuições, carga horária, salários e benefícios. A ausência de uma legislação específica abre espaço para a precarização do serviço e a desvalorização desses trabalhadores.

No que tange à regulamentação desses profissionais, Valverde (2020, p.20) aponta que eles necessitam “[...] de regulamentação específica e a educação especial deve constar nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP)”, dado que tais projetos possuem uma ligação direta com o cotidiano das escolas, sendo fundamentais para a efetivação da educação inclusiva.

Xavier (2019), em seu estudo sobre os profissionais de apoio a alunos com deficiência na rede municipal do Recife, mostra que a contratação de estagiários fragiliza os direitos trabalhistas, contribui para alta rotatividade, baixos salários e até a desistência da carreira.

Lopes (2018), ao pesquisar o perfil e a atuação desses profissionais em cinco municípios, três na Bahia e dois em São Paulo, ressalta a importância dos profissionais de apoio para a melhoria da qualidade da educação. A autora também aponta a necessidade de uma definição mais clara de suas funções, além de reconhecer a urgência de ampliar os estudos sobre essa temática nas universidades.

Tendo como mote o entendimento de que o profissional de apoio escolar para alunos com deficiência é imprescindível para a plena implementação do direito à educação inclusiva, este artigo pretende responder aos seguintes questionamentos: Como foi a política de contratação de trabalhadores de apoio escolar para alunos com deficiência na rede estadual de ensino do Estado do Pará entre 2021 e 2022? Qual é o perfil dos trabalhadores contratados? O edital nº 02/2021 (Pará, 2021) cumpre os requisitos estipulados pela legislação federal e estadual?

Assim, a pesquisa em tela examina, por meio de uma análise documental, as práticas de contratação e formação desses profissionais, considerando a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas para a educação inclusiva e as implicações dessa prática para a qualidade do atendimento especializado.

## **2 Metodologia**

Para a realização desta pesquisa, utilizou-se uma abordagem qualitativa, uma vez que “o estudo qualitativo se desenvolve numa situação natural, é rico em dados descritivos, tem um plano aberto e flexível e focaliza a realidade de forma complexa e contextualizada” (Ludke; André, 1986, p.18). Complementarmente, foram adotados os procedimentos técnicos da pesquisa bibliográfica e documental, conforme delineado por Gil (1991).

Em junho de 2023, foram realizadas buscas *on-line* de artigos, dissertações e teses que abordam o tema sobre o profissional de “apoio escolar”. Essas buscas foram empreendidas de modo exploratório através dos mecanismos de pesquisa Google Acadêmico e na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), com o objetivo preliminar de encontrar evidências relevantes para a investigação. O foco foi identificar materiais que tratassem da questão de pesquisa, baseando-se nas principais ocorrências disponibilizadas pelas plataformas *on-line*.

Inicialmente, o descritor “apoio escolar” gerou uma lista de 4.730 trabalhos no buscador Google Acadêmico e 20 na BDTD. Porém, no intuito de limitar e tornar a pesquisa mais assertiva, aplicaram-se filtros com os descritores: “inclusão escolar e profissionais de apoio”, “mediação escolar e inclusão escolar”, e “profissional de apoio e política de contratação”, delimitando o período de 2013 a 2022.

Assim, foram listados quatro trabalhos considerados relevantes, já que abordam aspectos da contratação e da precarização dos profissionais de apoio escolar, pontos essenciais para esta pesquisa (Lopes 2018; Bezerra, 2020; Valverde, 2020; Piovezan, 2022). Desses, três eram dissertações e dois artigos. A leitura desses textos direcionou à dissertação de Martins (2011) e ao artigo de Marin e Sampaio (2004), que foram citados nas obras analisadas e tratam de questões posteriores à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI), publicada em 2008, e à Lei Brasileira de Inclusão (LBI), de 2015, legislações fundamentais sobre a temática das políticas de contratação. Assim, essas referências foram tomadas como norte para as reflexões desta pesquisa. Adicionalmente, foram selecionados documentos legais de abrangência nacional e estadual, publicados entre 2008 e 2023, os quais apresentaram diretrizes sobre o profissional de apoio escolar, com foco na perspectiva de Estado.

A análise de dados foi dividida em duas etapas. A primeira consistiu na seleção e organização do material coletado. Na segunda, os dados foram categorizados em três eixos principais: a legislação federal referente ao profissional de apoio escolar; as diretrizes legais do Estado do Pará sobre o tema; e o perfil dos estagiários de apoio escolar no Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº 02/2021.

### **3 Contextualização**

Nesse contexto, constatou-se que, no Estado do Pará, a contratação de profissionais de apoio escolar pela rede estadual de ensino estava diretamente relacionada às inovações recentes na legislação brasileira sobre o tema. Contudo, essa legislação apresenta, em seu bojo, imprecisões quanto ao perfil exigido para atuar na área, o que resulta em uma diversidade de vínculos empregatícios. Diante disso, decidiu-se realizar uma pesquisa mais aprofundada no Estado, a fim de investigar como os contratos desses profissionais são formalizados.

Em uma observação preliminar, verificou-se, em vários municípios paraenses, a mesma deficiência na política de contratação de profissionais de apoio escolar, tanto em escolas

estaduais quanto municipais.

As principais questões envolvem a insuficiência no número de profissionais e a falta de qualificação adequada. Em virtude dessa constatação, definiu-se a necessidade de uma investigação mais detalhada sobre o tema.

### **3.1 O novo Ensino Médio e a SEDUC-PA**

O novo Ensino Médio tem sido objeto de discussões e debates críticos desde sua implementação. Ramos (2017) argumenta que essa nova versão do Ensino Médio é uma contrarreforma consubstanciada na Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 (Brasil, 2017), que ataca as conquistas educacionais anteriores e visa preservar o conservadorismo da classe dominante, que se mantém como classe privilegiada.

A autora defende que é necessário resistir a essas mudanças retrógradas como parte de um compromisso ético-político em prol de quase 90% dos estudantes da escola pública. Ela ressalta a importância de um Ensino Médio integrado que promova uma formação humana plena, fundamentada no trabalho como princípio educativo, com um currículo centrado nas dimensões fundamentais da vida, que são o trabalho, a ciência e a cultura.

Durante a pesquisa, foram obtidas informações relevantes no site oficial da Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC-PA) sobre a implementação do novo Ensino Médio no Pará, que vem ocorrendo desde 2021. A SEDUC-PA, por meio da Secretaria Adjunta de Ensino (SAEN), da Coordenação de Ensino Médio (COEM) e do Programa de Apoio à Base Nacional Comum Curricular (ProBNCC), disponibilizou os Cadernos Orientadores. Esses materiais têm como objetivo auxiliar na organização do trabalho pedagógico das escolas da rede estadual de ensino, visando à implementação do novo Ensino Médio.

### **3.2 A inclusão escolar no Ensino Médio paraense sob a ótica do DCEPA**

Em 12 de agosto de 2021, foi aprovado o Documento Curricular do Estado do Pará (DCEPA) – Ensino Médio, que, segundo informações contidas no site da SEDUC, passou por várias etapas de elaboração e aprovação, culminando em sua apresentação ao Conselho Estadual para apreciação.

No tópico “Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva para o Novo Ensino Médio”, o DCEPA, afirma que a oferta do Serviço de Atendimento Educacional Especializado (SAEE) segue as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente. Esse serviço é caracterizado por um conjunto de ações voltadas ao acolhimento da diversidade no processo educacional, sendo oferecido tanto por escolas quanto por instituições não governamentais,

com o intuito de garantir uma educação inclusiva.

O SAEE opera de forma complementar ou suplementar à escolarização regular, e não como substituto dela. Idealmente, é oferecido de forma preferencial, no contraturno escolar, com o propósito de complementar as atividades educacionais regulares. Em função disso, o aluno tem duas matrículas: uma para as atividades regulares e outra para o atendimento especializado. Esse serviço avalia as necessidades pedagógicas dos estudantes e define quais profissionais de apoio serão disponibilizados, além de elaborar o Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI) para cada aluno.

Para ilustrar esse cenário, a seguir são apresentadas as matrículas de alunos na Educação Especial e Inclusiva no Estado do Pará, no período de 2015 a 2018:

**Tabela 1 – Matrícula dos alunos na Educação Especial e Inclusiva**

<b>Ano</b>	<b>Matrículas totais</b>	<b>Matrículas alunos público-alvo da Educação Especial</b>
2015	593.700	7.263
2016	610.923	7.888
2017	588.737	7.983
2018	596.047	9.515

**Fonte:** SEDUC/SIGEP (2018).

Esses dados foram obtidos a partir do Documento Curricular do Estado do Pará (DCEPA), permitindo observar um aumento no número de matrículas na Educação Especial entre 2015 e 2018. Em 2018, as deficiências que registraram um número significativo de estudantes foram o transtorno do espectro autista (TEA), a deficiência múltipla e a deficiência intelectual.

O DCEPA também assinala que, com o intuito de fornecer o Serviço de Atendimento Educacional Especializado (SAEE), por meio de salas de recursos multifuncionais, a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC-PA) disponibiliza um total de 632 salas em escolas da rede estadual de ensino. Além disso, existem 33 Centros Especializados, sejam eles públicos ou em convênio com a SEDUC-PA, dedicados a esse atendimento.

O documento defende que, para o sucesso da Educação Especial, é fundamental integrar o SAEE ao Projeto Político Pedagógico (PPP) da Escola, uma vez que o atendimento ao aluno com deficiência deve ser uma responsabilidade compartilhada por toda a comunidade escolar, e não sendo incumbência exclusiva do professor de SAEE.

#### **4 A legislação federal sobre o Profissional de Apoio Escolar**

No Brasil, a Constituição Federal (CF) de 1988 (Brasil, 1988), em seu art. 205, estabelece que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 2023, p.123).

Já a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001 (Brasil, 2001), institui diretrizes nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e determina que as escolas da rede regular de ensino devem prever, na organização de suas classes comuns, serviços de apoio pedagógico especializado.

Esses serviços devem ser realizados nas classes comuns, com a colaboração de professores especializados em Educação Especial, destacando a importância do apoio pedagógico para os alunos da Educação Especial, sem, no entanto, mencionar o papel do profissional cuidador.

Em simetria, a Lei nº 9.394/1996 (Brasil, 1996, n.p), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, define em seu art. 58, § 1º: “haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial”. A legislação também assegura “[...] professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns” (art. 59, inc. III). Assim, a LDB reforça a necessidade da especialização dos professores em todos os níveis, com o objetivo de atender, pedagogicamente, aos alunos da Educação Especial.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva transformou a Educação Especial em Atendimento Educacional Especializado (AEE), apresentando, de forma ampla, todas as possibilidades de atendimento aos alunos com necessidades educativas especiais. Essa política também esclarece as nomenclaturas relacionadas ao “apoio pedagógico especializado”, diferenciando-as da função de “cuidador” e definindo as responsabilidades de cada profissional envolvido no processo educacional inclusivo:

Cabe aos sistemas de ensino, ao organizar a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia intérprete, bem como de monitor ou cuidador aos alunos com

*A política de contratação de trabalhadores de apoio escolar para alunos com deficiência na rede estadual do Pará (2021-2022)*

necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras que exijam auxílio constante no cotidiano escolar (Brasil, 2008, n.p).

Nessa direção, a Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009 (Brasil, 2009), institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Básica, na modalidade Educação Especial. No seu art. 10, estabelece que o projeto pedagógico da escola de ensino regular deve prever o AEE, incluindo a presença de profissionais de apoio, especialmente, para as atividades de alimentação, higiene e locomoção. No entanto, a Resolução não aborda com ênfase o apoio pedagógico, concentrando-se principalmente nos cuidados pessoais dos alunos.

Por sua vez, a Nota Técnica SEESP/GAB nº 19/2010, de 8 de setembro de 2010 (Brasil, 2010, n.p), refere-se aos profissionais de apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas comuns da rede pública de ensino. A nota destaca que esses profissionais são responsáveis por promover a acessibilidade, com foco nas “necessidades específicas dos estudantes no âmbito da acessibilidade às comunicações e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação”. Além disso, menciona a necessidade de apoio nas atividades de locomoção, higiene e alimentação, deixando pouco claras as responsabilidades pedagógicas desses profissionais, ao afirmar que “não é atribuição do profissional de apoio desenvolver atividades educacionais diferenciadas ao aluno público-alvo da educação especial, e nem se responsabilizar pelo ensino deste aluno”.

A Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Brasil, 2012), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, menciona o “acompanhante especializado”, sugerindo que esse profissional pode possuir nível superior e especialização, ampliando a concepção de um profissional voltado não apenas para os cuidados, mas também para questões mais complexas de acompanhamento.

Por fim, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Brasil, 2015), que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), define o profissional de apoio escolar como:

[...] pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas (Brasil, 2015, n.p).

Nessa lei, é instituído que “em todas as atividades escolares nas quais se fizer



necessária” cabe a participação do profissional de apoio, deixando subentendido que as atividades podem ser também de cunho pedagógico (Brasil, 2015, n.p).

A figura do profissional de apoio, que possui funções específicas, conforme a legislação e as diretrizes oficiais federais, ainda carece de clareza em relação às questões didático-pedagógicas pelas quais é responsável. De modo geral, os documentos legais não especificam com precisão essas atribuições. Em relação à atuação do profissional de apoio na educação inclusiva, Bezerra (2020) faz uma crítica importante ao modelo praticado nas redes públicas de ensino, destacando que:

[...] como revelado pelas pesquisas, tal profissional acaba sendo posto na função equivalente à de um professor especializado, o que pode ser lido como precarização das condições de trabalho docente, à medida que se desqualifica a formação especializada e o papel do professor da Educação Especial, em nome de alternativas consideradas mais baratas do ponto de vista econômico para as redes públicas de ensino. Essa situação revela que a PNEEPEI deu ênfase ao AEE extraclasse, o que abriu caminho para que soluções paliativas fossem buscadas para viabilizar o ensino dos alunos PAEE em classe comum (Bezerra, 2020, p. 685).

O que se observa, ao analisar a legislação federal a respeito do profissional de apoio escolar, é que não define com clareza se esse profissional deve exercer exclusivamente a função de cuidador ou se também é responsável pelas questões pedagógicas do aluno. Para além dessas reflexões há de se pensar que, mesmo quando há o auxílio pedagógico, não existe definição legal precisa sobre os limites e a forma de atuação desse profissional no Atendimento Educacional Especializado (AEE), um espaço onde interagem profissionais com perfis variados.

A seguir, analisaremos como o Estado do Pará, por meio de suas determinações legais, aborda o tema central desta pesquisa.

#### **4.1 Profissionais de apoio escolar nas diretrizes legais da rede estadual do Pará**

Durante a pesquisa documental realizada, não foram encontrados, na legislação do Estado do Pará, documentos amplos que detalhem de forma explícita a função e as condições de trabalho do profissional de apoio escolar. Em vez disso, foram identificadas várias diretrizes que mencionam alguns aspectos pontuais dessa função ou simplesmente ressaltam o direito dos alunos a esse tipo de suporte.

Um exemplo é o Regimento das Escolas Públicas Estaduais de Educação Básica (Pará, 2021, n.p), que, em seu art. 65, inc. II, destaca que é direito de todo aluno regularmente matriculado na unidade de ensino “receber assessoramento e apoio especializado quando apresentar necessidades educacionais especiais”. Observa-se que o documento prevê um

apoio especializado, mas sem oferecer detalhes sobre a função.

Ademais, seguindo a mesma lógica de oferecer um apoio especializado, a Resolução nº 001, de 5 de janeiro de 2010, que regula e consolida as normas estaduais e nacionais aplicáveis à Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Pará, no art. 84, § 1º, afirma que:

[...] quando se fizer necessário diagnóstico e/ou acompanhamento terapêutico por profissionais de outras áreas (médica, psicológica e outras) e/ou acompanhamento pedagógico individualizado, caberá ao Estado a oferta dos mesmos, cabendo à família a responsabilidade de acompanhar o respectivo atendimento apropriado ao educando (Pará, 2010, n.p).

No mesmo sentido, destacam-se a Resolução nº 304, de maio de 2018 (Pará, 2018), que altera a Resolução nº 001/2010 (Pará, 2010) e estabelece que o Estado deve disponibilizar professores para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), incluindo, entre outros serviços, a oferta de profissionais de apoio (art. 84, Inc. XI).

Por seu turno, a Resolução nº 234 de 16 de dezembro de 2021 (Pará, 2021), recomenda a oferta de auxílio de outros profissionais da educação, sempre que necessário. É válido destacar que esses documentos reforçam a importância da oferta de apoio especializado, mas ainda deixam margem para questionamentos sobre a definição clara dos papéis e limites desses profissionais no cotidiano escolar.

#### **4.2 O perfil do estagiário de apoio escolar no PSS nº 02/2021**

Segundo o edital de abertura nº 01/2021 do último processo seletivo simplificado (PSS), a contratação de estagiários para atuar como apoio escolar do público-alvo da Educação Especial, nos níveis e modalidades de ensino oferecidos, na rede pública estadual de educação tem prazo determinado, variando de um a dois anos. O processo visava à contratação de 119 estagiários, com previsão de cadastro reserva para todas as regiões do Pará.

O perfil exigido incluía que o estagiário estivesse regularmente matriculado em cursos que possuíssem convênio de concessão de estágio; frequentando Licenciatura Plena em Pedagogia ou áreas afins; e tivesse cursado ao menos uma disciplina de Educação Especial para atuar nas escolas e unidades especializadas estaduais como Apoio Escolar. Além disso, o candidato deveria ter completado ao menos 12 meses de curso e ter, no mínimo, seis meses restantes até a conclusão.

Adicionalmente, seria necessário que o candidato tivesse disponibilidade para cumprir uma jornada de trabalho de quatro horas diárias, totalizando 20 horas semanais, em horário

compatível com o funcionamento das unidades escolares, sem interferir nos compromissos acadêmicos do candidato. Um ponto importante é que, devido à limitação de horário, o estagiário não poderia acompanhar o aluno em atividades extraclasses que ocorram fora do horário estipulado para o estágio.

O tempo de estágio é regido por um termo de compromisso com duração de 12 meses a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, sempre priorizando o calendário letivo da SEDUC-PA. O estagiário receberia uma bolsa de R\$ 568,15 (quinhentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), por 20 horas semanais de trabalho, valor pago com recursos públicos. O edital também previa uma capacitação preliminar específica para a função de apoio escolar, promovida pela Coordenadoria de Educação Especial (COEES).

A natureza trabalhista do estágio, conforme descrito no PSS, reforça que a atividade não pode ser comparada à de profissionais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou por Regimes Jurídicos Únicos de Servidores. Embora o estagiário não seja um profissional formado, suas responsabilidades no desenvolvimento do aluno no ambiente escolar são significativas.

Para melhor compreender as responsabilidades e características atribuídas ao estagiário de apoio escolar, o quadro a seguir apresenta, de forma detalhada, o perfil e as principais funções desse profissional, com ênfase nas exigências de escolaridade e competências necessárias para o desempenho de suas atividades.

**Quadro 1** – Perfil e atribuições de estágio

<b>Perfil</b>	<b>Atribuições</b>	<b>Escolaridade</b>
A ocupação de estagiário de apoio escolar tem como perfil principal a disponibilidade para zelar pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer do aluno com deficiência, assim como auxiliá-lo na realização dessas atividades e nas de caráter pedagógico, sempre sob a supervisão do docente responsável no âmbito do contexto escolar.	Apoiar nas atividades de locomoção, higiene, alimentação e na execução de atividades pedagógicas desenvolvidas no contexto escolar, de modo a garantir o direito à educação aos estudantes que não realizam essas atividades com autonomia e independência. Atuar de forma articulada com os professores da sala de aula comum, do atendimento educacional especializado e demais profissionais na escola.	Cursos de Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou nas áreas e/ou disciplinas que compõem o currículo da Educação Básica.

**Fonte:** Pará (2021).

Embora o quadro mostre que o estagiário de apoio escolar tem um papel voltado principalmente para suporte e cuidados gerais, a necessidade de especialização é um ponto

que merece reflexão. Apesar de o foco ser o auxílio nas demandas práticas do aluno, como locomoção, alimentação e higiene, uma formação mais aprofundada e específica poderia agregar valor ao desempenho dessas funções, principalmente no contexto da Educação Especial, em que as demandas pedagógicas e sociais são complexas e diversas.

A especialização permitiria que os estagiários não apenas prestassem suporte técnico, mas também tivessem uma compreensão mais ampla das necessidades educacionais dos alunos, colaborando de forma mais significativa no processo de aprendizagem. Por outro lado, a função de apoio escolar muitas vezes é vista como uma atividade auxiliar, para a qual uma formação mais geral seria suficiente.

Esse argumento sugere que o apoio especializado, em termos pedagógicos, já é oferecido por outros profissionais, como os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE). Essa discussão divide opiniões. De um lado, há quem defenda que uma formação básica aliada à experiência prática é suficiente para o estagiário cumprir suas funções. De outro, há quem acredite que uma formação especializada pode promover uma educação mais inclusiva e eficiente, garantindo um apoio mais completo e qualificado. Isso levanta o debate sobre a profissionalização do estagiário de apoio, questionando se essa função deve permanecer como uma atividade temporária ou se deveria caminhar para um maior reconhecimento e especialização.

#### **4.3 A precarização do trabalho do apoio escolar escancarada no PSS 2021**

Em suas percepções, Bezerra (2020) destacou que o profissional de apoio é colocado em uma função equivalente à de um professor especializado, o que resulta na precarização das condições de trabalho docente. Essa situação desqualifica tanto a formação especializada quanto o papel do professor de Educação Especial, em nome de alternativas consideradas mais econômicas para as redes públicas de ensino. Tal contexto revela que o PNEEPEI (2008), ao enfatizar o AEE extraclasse, abriu espaço para que soluções paliativas fossem adotadas para viabilizar o apoio aos alunos com Necessidades Educacionais Especiais em classes comuns.

Nessa seara, Piovezan (2022) alerta que a contratação desses profissionais por meio de concurso público, a melhoria significativa da infraestrutura nas escolas e a valorização desses trabalhadores são garantias efetivas para evitar a precarização do funcionalismo público e impedir que a educação pública fique nas mãos de setores não especializados. Por sua vez, Martins (2011) pontua que, nos municípios em que conduziu sua pesquisa, a

precarização do trabalho no contexto escolar é bastante evidente e envolve múltiplos fatores que acentuam a:

[...] ausência de propostas governamentais que regularizem o cargo em alguns municípios, sobrecarga de trabalho ocasionado pelo número insuficiente de profissionais contratados para atuarem nas escolas, ausência de formação específica para atuar no cargo, baixa remuneração, ausência de espaços adaptados ao atendimento dos sujeitos da Educação Especial matriculados nas classes regulares (Martins, 2011, p. 148).

Nesse sentido, tais apontamentos fundamentam a explicação para o sucateamento da remuneração dos profissionais, foco de nosso estudo, sugerindo a dominação cada vez mais crescente da lógica do capital sobre a Educação. Assim, à luz dessas reflexões, observa-se um movimento acelerado em direção a altos níveis de desvalorização profissional.

Marin e Sampaio (2004) esclarecem que uma das principais causas da precarização do trabalho docente é a inexistência de uma carreira estruturada; no caso dos estagiários, essa ausência é ainda mais evidente, uma vez que a atividade de estágio possui um período determinado e não há qualquer sinal de movimentação no edital de seleção.

Por fim, destacam-se elementos que expressam a precarização do trabalho docente, discutidos por autores como Marin e Sampaio (2004), Marin (2010) e Martins (2011): a falta de concurso público; o predomínio de substitutos; a dificuldade na realização de um trabalho coletivo na escola; trabalho sem continuidade em decorrência de mudança constante de estagiários; falta de vínculo dos estagiários com o espaço escolar, como ocorre na rede estadual do Pará; e os baixos salários.

## **5 Considerações finais**

No início desta pesquisa, verificou-se que estagiários de nível superior eram contratados para exercer a função de profissionais de apoio escolar. Esse fato não fere a legislação que aborda esse assunto, dado que o Estado do Pará encontrou uma brecha na lei que permite a contratação de estagiários com nível médio, conforme preconizado pela legislação do estágio (Brasil, 2008). No entanto, essa prática pode ser considerada uma forma de exploração quando se analisa as condições e responsabilidades atribuídas a esses estagiários.

Com o intuito de compreender a justificativa utilizada pela SEDUC-PA para contratação de estagiários que auxiliam alunos com necessidades educativas especiais no Ensino Médio, definiram-se dois objetivos específicos: o primeiro relacionado ao perfil dos atores envolvidos nesse processo e o segundo associado ao amparo legal empregado para a contratação de

estagiários.

A análise permitiu constatar que esse modelo de contratação se baseia na precarização do trabalho docente, uma vez que os estagiários atuam nas escolas com alunos público-alvo da Educação Especial, quando, idealmente, a contratação deveria ser realizada com profissionais que possuam formação adequada.

Observa-se, ainda, que as contratações de estagiários exercendo a função de apoio são crescentes, não só no Estado do Pará, mas também em outros estados e municípios. Os governos justificam essa prática pela alegada falta de recursos diante do aumento no número de alunos com deficiência matriculados nas escolas brasileiras.

Assim, certificou-se que esses profissionais não têm a proteção legal de um trabalhador formado para a função de apoio, apesar de exercerem, na prática, funções que envolvem tanto o papel de “cuidador” quanto o de “apoio pedagógico”. Ao mesmo tempo, estão sujeitos às disposições da legislação do estágio, recebendo salários extremamente baixos que não se adequam às responsabilidades que desempenham, que em nada se assemelham a um estágio convencional.

Questiona-se, ainda, se a falta de formação e a ausência de uma função bem definida para lidar com a diversidade dos alunos dessa modalidade de ensino no contexto escolar comprometem o desenvolvimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

É evidente que somente uma legislação específica, criada para a regulamentação clara e objetiva do perfil e atribuições desse profissional, poderá amenizar esse contexto de precarização e garantir um atendimento mais eficaz e de qualidade para os alunos com necessidades educativas especiais.

## **Referências**

BEZERRA, Giovani Ferreira. A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva: a problemática do Profissional de Apoio à Inclusão Escolar como um de seus efeitos. **Rev. Bras. Educ. Espec.**, Bauru, v. 26, n. 4, p. 673-688, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-54702020v26e0184>. Acesso em: 5 nov. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional Nº 132/2023. – Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2023.482p. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/645769/CF88\\_EC132\\_livro.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/645769/CF88_EC132_livro.pdf). Acesso: 20 mai. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009**. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília, DF: MEC, 2009. Disponível em: [https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE\\_rceb00409.pdf?query=diretrizes%20curriculares%20complementares](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_rceb00409.pdf?query=diretrizes%20curriculares%20complementares). Acesso: 20 mai. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, DF: MEC/SEESP, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001**. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília, DF: MEC, 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Nota Técnica nº 19, de 8 de setembro de 2010**. Destinada aos profissionais de apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas comuns da rede públicas de ensino. Brasília, DF: MEC, 2010. Disponível em: <https://lepedi-ufrrj.com.br/wp-content/uploads/2020/09/Notat%C3%A9cnica-n%C2%BA.-19-Profissionais-de-apoio.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. União, Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008**. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6o da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm). Acesso em: 13 jun. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm). Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm). Acesso em: 10 jun. 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1991.

LOPES, Mariana Moraes. **Perfil e atuação dos profissionais de apoio à inclusão escolar**. 170 fls. Dissertação (Mestrado em Educação Especial) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/9899>. Acesso em: 20 mai. 2023.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

LÜDKE, Menga. O educador: um profissional? In: CANDAU, Vera Maria. (org.) **Rumo a uma nova didática**. Petrópolis: Vozes, 1988. p. 64-73.

MARIN, Alda Junqueira; SAMPAIO, Maria das Mercês Ferreira. Precarização do trabalho docente e seus efeitos sobre as práticas curriculares. **Educação e Sociedade**, [S.l.], v. 25, n. 89, p. 1203-1225, set./dez. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/t7piz85czHRW3GcKpB9dmNb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 mai. 2023.

MARTINS, Silvia Maria. **O profissional de apoio na rede regular de ensino: a precarização do trabalho com os alunos da Educação Especial**. 2011. 168 Fls. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

PARÁ. **Decreto Estadual nº 1941/2017, de 14 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências. Belém: SEMAS, 2017. Disponível em: <https://www.ioepa.com.br/pages/2017/2017.12.15.DOE.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2023.

PARÁ. Regimento das Escolas Públicas Estaduais de Educação Básica do Pará. **Diário Oficial do Pará**, nº 34.571, 3 maio 2021, p. 94-105, Belém, SEDUC-PA, 14 jan. 2021. Disponível em: <https://encurtador.com.br/ktzGf>. Acesso em: 13 jun. 2023.

PARÁ. **Resolução nº 001, de 5 de janeiro de 2010**. Dispõe sobre a regulamentação e a consolidação das normas estaduais e nacionais aplicáveis à Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Pará. Belém: SEDUC, 2010. Disponível em:



[https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/cee-pa-001-2010-cee-pa\\_5bfc2f96d5292](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/cee-pa-001-2010-cee-pa_5bfc2f96d5292). Acesso em: 20 mai. 2023.

PARÁ. **Resolução nº 304, de maio de 2018**. Altera a Resolução 001/2010, que dispõe sobre a regulamentação e a consolidação das normas estaduais e nacionais aplicáveis à Educação Básica n Sistema Estadual de Ensino do Pará, relativamente aos Capítulos VIII e XIV - Seção II, que tratam da Educação Especial e dá outras providências. Belém: Disponível em: [https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CEEPA\\_resoluC3A7C3A30203042017-CEE\\_1.pdf](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CEEPA_resoluC3A7C3A30203042017-CEE_1.pdf). Acesso em: 20 mai. 2023.

PARÁ. **Resolução nº 234 de 16 de dezembro de 2021**. Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado AEE complementar ou suplementar à formação dos educandos no ensino comum, na educação básica, no Sistema Estadual de Ensino do Pará e dá outras providências. Belém: CEE, 2021. Disponível: <http://www.cee.pa.gov.br/?q=system/files/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20234%2016122021.pdf>. Acesso: 18 mai. 2023.

PARÁ. Secretaria de Estado de Educação. **Documento Curricular do Estado do Pará – Etapa Ensino Médio**. Volume II. Belém: SEDUC-PA, 2021. Disponível: [https://www.seduc.pa.gov.br/site/public/upload/arquivo/probncc/ProBNCC\\_DCEPA-12072021\\_compressed-3b8bo.pdf](https://www.seduc.pa.gov.br/site/public/upload/arquivo/probncc/ProBNCC_DCEPA-12072021_compressed-3b8bo.pdf). Acesso: 22 mai. 2023.

PARÁ. Secretaria de Estado de Educação. **Processo Seletivo Simplificado nº 02/2021**: Edital nº 01/2021 - Abertura. Belém: SEDUC-PA, 2021. Disponível em: [https://www.seduc.pa.gov.br/site/public/upload/arquivo/portal\\_seduc/Edital%2001\\_2021\\_Abertura%20do%20PSS%2002\\_2021\\_APOIO%20ESCOLAR%20EDUCACAO%20ESPECIAL-227b7.pdf](https://www.seduc.pa.gov.br/site/public/upload/arquivo/portal_seduc/Edital%2001_2021_Abertura%20do%20PSS%2002_2021_APOIO%20ESCOLAR%20EDUCACAO%20ESPECIAL-227b7.pdf). Acesso: 21 mai. 2023.

PIOVEZAN, Camila Carlini Bonilha. **Requisitos para contratação de profissionais de apoio escolar nos sistemas estaduais de educação**. 2022. 118 Fls. Dissertação (Mestrado em Educação Especial) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/16501>. Acesso em: 20 mai. 2023.

RAMOS, Marise Nogueira. Ensino Médio Integrado: Lutas históricas e resistências em tempos de regressão. **Educação Profissional e Tecnológica em Revista**, [S.l.], v. 1, n. 1, p. 27-49, 2017. Disponível em: <https://ojs.ifes.edu.br/index.php/ept/article/view/356/317>. Acesso em: 9 fev. 2023.

VALVERDE, Graziella Montes. **Inclusão escolar em Juiz de Fora – MG: a implantação do profissional de apoio nas escolas municipais da cidade alta**. 2020. 129 Fls. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/12500/1/graziellamontesvalverde.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2023.

XAVIER, Sheyla Alves. **Um olhar sobre a prática de profissionais de apoio à alunos com deficiência da rede municipal de ensino do Recife**. 2019. 156 Fls. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

## **Sobre os autores**

### **Dailma da Silva Medeiros**

Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal do Pará (2003). Especialista em Educação Especial e Inclusiva. Especialista em Análise do Comportamento Aplicada. Especialista em Psicopedagogia Clínica e Institucional. Especialista em Educação na Perspectiva do Ensino Estruturado para Pessoas com Autismo. Mestranda em Educação e Cultura pelo Programa de Pós-Graduação e Cultura da Universidade Federal do Pará. Servidora Pública Estadual (MPPA). E-mail: dai2094@yahoo.com.br. Orcid: <https://orcid.org/my-orcid?orcid=0009-0008-7622-0911>

### **Ariel Feldman**

Doutor em História Social, atua como professor adjunto de História da Universidade Federal do Pará, Campus Universitário do Tocantins (CUNTINS/Cametá), vinculado à Faculdade de História (FACHTO) e ao Programa de Pós-graduação em Educação e Cultura/PPGEDUC. E-mail: ariel@ufpa.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8894-8554>

Recebido em: 01/10/2024

Aceito para publicação em: 27/10/2024